

LEI Nº 269/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, Janes Clei da Silva Reis, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Formosa da Serra Negra - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 269/2017 que Altera a redação do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 124/2007, assim como acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º, ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 124/2007 e da outras providencias e** para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

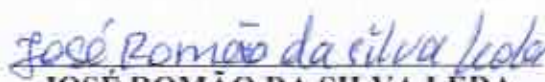
Dou a Lei Municipal nº 269/2017 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, EM 18 DE Agosto de 2017.

  
**JOSÉ ROMÃO DA SILVA LEDA**  
Chefe de Gabinete

PM Formosa da Serra Negra - MA  
CNPJ: 01.616.684/0001-13  
Matéria Publicada Em: 18/08/2017  
<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>  


Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
CNPJ: 01.616.684/0001-68

LEI MUNICIPAL Nº 269/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 124/2007, assim como acrescenta os parágrafos 6º, 7º e 8º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 124/2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 124/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:*

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*(...)*

*§6º. A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB estipulada nos incisos I a IV deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.*

*§7º. Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.*

*§8º. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipados.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA,  
ESTADO DO MARANHÃO AOS 18 DE AGOSTO DE 2017.**

  
**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal

PM Formosa da Serra Negra - MA  
CNPJ: 01.616.684/0001-13  
Matéria Publicada Em: 18/08/2017  
<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>  
